



Recurso Especial - Cível nº 0021543-48.2019.8.19.0209

Recorrente: Virtu Rio 5 Desenvolvimento Imobiliário Ltda em Recuperação Judicial

Recorrente 2: Bruno Ramos Leal e outra

Recorridos: Os mesmos

DESPACHO

Considerando o teor da petição acostada no id. 970, constata-se que Virtu Rio 5 Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e Queiroz Galvão Rio 5 Desenvolvimento Imobiliário Ltda, na verdade, referem-se a pessoas jurídicas com os mesmos números de CNPJ, razão pela qual os recursos especiais em referência devem prosseguir.

Esse, aliás, é o entendimento do STJ sobre o tema. Confira-se:

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2537830 - SP

(2023/0411450-1)

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. contra decisão da Presidente do STJ, que rejeitou embargos de declaração e manteve o não conhecimento do recurso pela incidência da Súmula 115 do STJ (e-STJ fls. 98/99 e 131/133).

Sustenta a parte recorrente, em suma, que foi sanado o vício na sua representação processual quando, dentro do prazo de cinco dias, apresentou a procuração em nome do advogado subscritor do recurso.

Aduz, ainda, que esclareceu a mudança no nome de fantasia da empresa, destacando que "Novo Horizonte Participações" e "Banco Neon" são a mesma pessoa jurídica, com "mesmíssimo número CNPJ" (e-STJ fls. 137/145).

Decorrido o prazo legal, a agravada não apresentou impugnação.

Passo a decidir.

Examinando os autos, verifico que, de fato, o caso não comporta a aplicação da Súmula 115 do STJ.

A Presidência, por meio do despacho de e-STJ fl. 116, concedeu prazo de cinco dias para a agravante regularizar sua representação processual, visto que o outorgante constante da procuração de fl. 108 (Banco Neon S.A.) não coincide com o nome da embargante "Novo Horizonte Participações e Empreendimentos Ltda".

Na peça de e-STJ fls. 119/120, a agravante esclareceu que ocorreu a mudança no nome empresarial da empresa.



Do confronto entre a procuração juntada, outorgando poderes ao Dr. Marcelo Moreira Ribeiro (e-STJ fl. 108), e os documentos de e-STJ fls. 121/123, constata-se que "Banco Neon" e "Novo Horizonte Participações" tratam da mesma pessoa jurídica, com os mesmos números de CNPJ (00.253.448/0001-17), pelo que reputo sanado o vício identificado.

Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão de e-STJ fls. 98/99, tornando-a sem efeito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2024.

Ministro GURGEL DE FARIA

Relator

(AgInt no AREsp n. 2.537.830, Ministro Gurgel de Faria, DJe de 29/10/2024.) (grifo nosso)

Diante disso, os Recursos Especiais devem prosseguir.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente